



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Ofício nº 139/2026 – Do Executivo** – Encaminha veto integral ao Autógrafo nº 25/2026, que Institui a Política Municipal de Destinação Adequada de Resíduos Eletroeletrônicos e cria o Programa Municipal 'ReciclaTec' no município de São João da Boa Vista.

Em atenção ao referido documento, com base no parecer jurídico nº 04/2026, de lavra da Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal, concluímos de forma favorável à manutenção do veto integral ao Autógrafo nº 25/2026, encaminhado através do Ofício do Executivo nº 139/2026, submetendo o presente parecer ao Plenário desta Casa de Leis.

### PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de abril de 2026.

**TOMÉ**  
Presidente da Comissão de Justiça e  
Redação

**LUIZ PARAKI**  
Vice- Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação

**LEANDRO THOMAZINI**  
Membro da Comissão de Justiça e Redação



## Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

A criação, por meio de lei de iniciativa parlamentar, de programa com atribuições operacionais específicas — incluindo instalação de pontos de coleta, realização de campanhas educativas e articulação com diversos setores — implica ingerência na estrutura administrativa do Executivo, violando o princípio da separação dos poderes.

Além disso, o Autógrafo promove a criação de estrutura paralela de atuação, sem a devida integração com os sistemas já existentes, gerando sobreposição de atribuições, duplicidade de esforços e potencial conflito de competências entre órgãos municipais, conforme apontado na análise técnica.

Sob o aspecto financeiro, restou evidenciado que a implementação das medidas previstas demanda a realização de despesas públicas. Conforme destacado pelo Departamento de Administração, a execução do programa implicaria custos operacionais e logísticos não previstos no planejamento orçamentário vigente, exigindo, inclusive, a elaboração de estudo de impacto financeiro prévio.

No mesmo sentido, a manifestação do Departamento de Meio Ambiente aponta a ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de mecanismos que assegurem a compensação das despesas decorrentes das ações propostas, o que pode gerar encargos indevidos ao Município.

Ainda que o Autógrafo mencione a possibilidade de parcerias com o setor privado, não há garantias de que tais mecanismos sejam suficientes para afastar o ônus financeiro à Administração Pública, sobretudo diante da necessidade de coordenação, fiscalização e execução de políticas públicas.

Nesse contexto, a criação de obrigações administrativas com potencial de geração de despesas, sem a correspondente previsão orçamentária e sem indicação da fonte de custeio, afronta as normas de responsabilidade fiscal e compromete o equilíbrio das contas públicas.

Ademais, conforme entendimento consolidado, leis de iniciativa parlamentar não podem impor ao Poder Executivo a execução de ações administrativas concretas, nem criar encargos financeiros



## Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito  
Secretaria Geral

indiretos, sob pena de vício de inconstitucionalidade por invasão de competência.

Por fim, destaca-se que a matéria já se encontra disciplinada por normas federais e vem sendo executada no Município por meio de instrumentos administrativos próprios, o que reforça a desnecessidade de criação de nova estrutura legal com potencial de gerar conflitos e ineficiências.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Autógrafo de Lei nº 25/2026:

- invade competência privativa do Poder Executivo;
- viola o princípio da separação dos poderes;
- promove sobreposição de atribuições e insegurança administrativa;
- cria obrigações operacionais ao Executivo;
- gera aumento de despesa pública sem previsão orçamentária;
- afronta normas de responsabilidade fiscal.

Por essas razões, impõe-se o veto total, como medida necessária à preservação da legalidade, da eficiência administrativa e do interesse público.

Atenciosamente,

  
**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 05/2026** – *De autoria do Vereador Leandro Thomazini* – Institui a Política Municipal de Destinação Adequada de Resíduos Eletroeletrônicos e cria o Programa Municipal "ReciclaTec" no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2026 pelo Plenário.

### PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de março de 2026.

**TOME**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**LUIZ PARAKI**  
Vice- Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**LEANDRO THOMAZINI**  
Membro da Comissão de Justiça e Redação



## Câmara Municipal

# COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**Projeto de Lei nº 05/2026** – *De autoria do Vereador Leandro Thomazini* – Institui a Política Municipal de Destinação Adequada de Resíduos Eletroeletrônicos e cria o Programa Municipal "ReciclaTec" no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2026 pelo Plenário.

### PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de fevereiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**ALINE LUCHETTA**

Presidente da Comissão de Meio  
Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL DO MERCADO**

Presidente da Comissão de Meio  
Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ PARAKI**

Membro da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



## Câmara Municipal

# COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Projeto de Lei nº 05/2026 – De autoria do Vereador Leandro Thomazini – Institui a Política Municipal de Destinação Adequada de Resíduos Eletroeletrônicos e cria o Programa Municipal "ReciclaTec" no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2026 pelo Plenário.

### PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de março de 2026.

**WALQUÍRIA OLIVEIRA**

Presidente da Comissão de Obras,  
Serviços Públicos, Atividades  
Privadas, Trânsito e Transporte

**JOÃO MORETTO**

Vice- Presidente da Comissão de  
Obras, Serviços Públicos, Atividades  
Privadas, Trânsito e Transporte

**RAFAEL DO MERCADO**

Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas,  
Trânsito e Transporte

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal.

COMISSÕES

Justiça, Obras e Serviços  
Públicas, Meio Ambiente

DATA, 9 / 3 / 26

por delegação  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2026**

*“Institui a Política Municipal de Destinação Adequada de Resíduos Eletroeletrônicos e cria o Programa Municipal ‘ReciclaTec’ no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.”*

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

Art. 1º Fica instituída no Município de São João da Boa Vista a Política Municipal de Destinação Adequada de Resíduos Eletroeletrônicos, bem como criado o Programa Municipal ReciclaTec, com o objetivo de incentivar o descarte ambientalmente correto de equipamentos eletroeletrônicos e promover ações de educação ambiental.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Destinação Adequada de Resíduos Eletroeletrônicos:

I – reduzir o descarte irregular de resíduos eletroeletrônicos;

II – incentivar a reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada desses materiais;

III – promover a conscientização ambiental da população sobre os impactos do descarte inadequado;

IV – estimular a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos equipamentos eletrônicos.

Art. 3º Para a implementação da política municipal e do Programa ReciclaTec poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes ações:

I – realização de campanhas educativas sobre descarte adequado de equipamentos eletrônicos;

II – promoção de mutirões de coleta de resíduos eletroeletrônicos;

III – implantação de pontos de coleta em locais de fácil acesso à população;

IV – incentivo a parcerias com instituições públicas e privadas para a destinação adequada desses materiais.

23/3/26 6ªSO.  
APROVADO EM  
SEGUNDA DISCUSSÃO

por delegação  
PRESIDENTE

16/03/26 5ªSO.  
APROVADO EM  
PRIMEIRA DISCUSSÃO

por delegação  
PRESIDENTE

Art. 4º O Poder Público priorizará a instalação de pontos de coleta de resíduos eletroeletrônicos em prédios públicos municipais ou em locais de grande circulação da população, observadas as possibilidades administrativas.

Art. 5º Poderão ser recebidos nos pontos de coleta ou mutirões promovidos no âmbito do programa, entre outros:

- I – computadores, notebooks e tablets;
- II – celulares e smartphones;
- III – televisores e monitores;
- IV – impressoras, scanners e periféricos de informática;
- V – cabos, carregadores e fontes de energia;
- VI – baterias e pilhas recarregáveis;
- VII – pequenos eletrodomésticos;
- VIII – outros equipamentos eletroeletrônicos em desuso.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias para a execução do programa com:

- I – empresas especializadas em reciclagem de resíduos eletroeletrônicos;
- II – cooperativas de reciclagem e associações de catadores;
- III – instituições de ensino públicas ou privadas;
- IV – organizações da sociedade civil;
- V – estabelecimentos comerciais do setor de informática, eletrônicos e assistência técnica.

Parágrafo único. As empresas e cooperativas mencionadas nos incisos I e II deste artigo deverão, obrigatoriamente, possuir as licenças ambientais pertinentes para o transporte, armazenamento e processamento dos materiais coletados.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais participantes poderão atuar como pontos de recebimento de resíduos eletroeletrônicos, podendo ser identificados pelo Poder Público como “Ponto Parceiro ReciclaTec”, com a finalidade de incentivar a adesão ao programa.

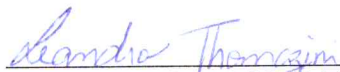
Parágrafo único. Poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo a forma de credenciamento dos estabelecimentos comerciais participantes, bem como suas

obrigações quanto à forma de acondicionamento dos materiais coletados e os eventuais benefícios a serem conferidos em razão da adesão ao programa como parceiros.

Art. 8º As instituições de ensino poderão participar do programa por meio da realização de campanhas educativas e ações de coleta temporária de resíduos eletroeletrônicos, visando promover a conscientização ambiental da comunidade escolar.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 04 de março de 2026.

  
**LEANDRO THOMAZINI**  
VEREADOR - PT

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de São João da Boa Vista, a Política Municipal de Destinação Adequada de Resíduos Eletroeletrônicos, bem como criar o Programa Municipal ReciclaTec, voltado ao incentivo do descarte ambientalmente correto de equipamentos eletrônicos em desuso.

O avanço tecnológico e a rápida substituição de equipamentos eletrônicos têm provocado o aumento significativo da geração de resíduos eletroeletrônicos, tais como computadores, celulares, televisores e diversos outros dispositivos. Esses materiais, quando descartados de forma inadequada, podem causar sérios impactos ambientais e riscos à saúde pública, uma vez que frequentemente contêm substâncias potencialmente nocivas ao meio ambiente e às pessoas.

Nesse contexto, torna-se fundamental que o Poder Público estimule políticas públicas voltadas à destinação ambientalmente adequada desses resíduos, promovendo a conscientização da população e incentivando práticas sustentáveis.


A proposta apresentada busca estruturar ações que contribuam para a redução do descarte irregular de equipamentos eletrônicos, incentivando a reutilização, a reciclagem e a correta destinação desses materiais. Entre as medidas previstas estão a realização de campanhas educativas, a promoção de mutirões de coleta, a implantação de pontos de recebimento em locais de fácil acesso à população e o estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas.

Destaca-se, ainda, que o projeto prevê a participação de cooperativas de reciclagem, empresas especializadas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, fortalecendo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos eletrônicos, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da gestão responsável de resíduos.

Além de contribuir para a preservação ambiental, a iniciativa também poderá fomentar atividades econômicas ligadas à reciclagem e ao reaproveitamento de materiais, bem como promover maior conscientização da população acerca da importância do descarte adequado de resíduos eletroeletrônicos.

Assim, considerando os benefícios ambientais, sociais e educativos decorrentes da implementação da presente proposta, entende-se que a instituição da Política Municipal de Destinação Adequada de Resíduos Eletroeletrônicos e do Programa ReciclaTec representa medida relevante para o fortalecimento das ações de sustentabilidade no Município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

---

**LEANDRO THOMAZINI**  
VEREADOR - PT



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

## PARECER JURÍDICO Nº 04/2026 – PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

**Solicitante:** Analista Legislativo

**Assunto:** Análise sobre veto ao autógrafo nº 25/2026 encaminhado por meio do Ofício nº 139/2026

**EMENTA:** VETO A PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS ELETROELETRÔNICOS E CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL “RECICLA TEC” NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA. VIOLAÇÃO À ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. VIOLAÇÃO AO ART. 113 DO ADCT.

## DO RELATÓRIO

Foi solicitada análise e emissão de parecer jurídico a respeito do veto ao autógrafo nº 25/2026, encaminhado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal por meio do Ofício nº 139/2026 (Ofício nº 386/2026/GAB/SG).

A proposta pretende instituir no Município, a política municipal de destinação adequada de resíduos eletroeletrônicos, criando o programa “ReciclaTec”, com o objetivo de incentivar o descarte ambientalmente correto de equipamentos eletroeletrônicos e promover ações de educação ambiental.

No projeto foram estabelecidos: (i) os objetivos da referida política; (ii) ações exemplificativas que podem ser adotadas para sua execução; (iii) a determinação de instalação de pontos de coleta de resíduos eletrônicos, inclusive com a possibilidade de que estabelecimentos comerciais que façam adesão ao programa sejam identificados pelo Poder Público como “Ponto Parceiro ReciclaTec”; (iv) rol exemplificativo de quais itens poderão



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

ser recebidos nesses pontos de coleta; (v) a faculdade de o Poder Público firmar parcerias para execução da política; (vi) participação de instituições de ensino em campanhas educativas e ações para conscientização ambiental da comunidade escolar.

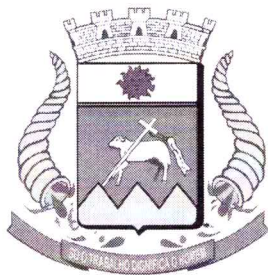
Em apertada síntese, o Excelentíssimo Prefeito fundamentou seu veto por afirmar que o projeto: invade competência privativa do Poder Executivo; viola o princípio da separação dos poderes; promove sobreposição de atribuições com a estrutura administrativa e gestão da política pública já estabelecida, gerando insegurança administrativa; cria obrigações operacionais ao Executivo; gera aumento de despesa pública sem previsão orçamentária e afronta normas de responsabilidade fiscal.

É o sucinto relatório.

## DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A arquitetura constitucional que rege as relações entre os Poderes Legislativo e Executivo, no plano municipal, pauta-se pelo postulado da harmonia e independência mútua, vedando-se qualquer forma de ingerência arbitrária que desnature a repartição de competências. Essa determinação institucional é indissociável das normas de responsabilidade fiscal, as quais impõem um dever de obediência a todos os gestores públicos. Tais preceitos visam assegurar que a finalidade pública seja alcançada mediante uma gestão planejada e transparente, apta a prevenir riscos e a viabilizar a correção tempestiva de desvios que possam comprometer a higidez e o equilíbrio das contas públicas.

Assim, a Lei Orgânica Municipal, espelhando-se no art. 61, §1º da Constituição Federal, estabelece no seu art. 45, as matérias que são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, a saber:



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

*Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

- I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta ou autárquica, ou aumento de sua remuneração;*
- II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*
- III – criação, estruturação e atribuições de Secretaria ou Departamento equivalente e órgãos da Administração Pública;*
- IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.*

*Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvada a matéria orçamentária.*

Portanto, no caso em análise, há que se falar em vício de iniciativa, já que o Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2026 insere a atribuição de execução da referida política pública no âmbito do Executivo.

Ademais, ainda que o projeto tenha sido extremamente cuidadoso ao conferir a maior discricionariedade possível ao Poder Executivo (para definir os pontos de coleta, para firmar parcerias para a execução do programa, para regulamentar o credenciamento de estabelecimentos comerciais e para definir as ações de conscientização junto às instituições de ensino), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem entendimento consolidado no sentido de que leis que criam obrigações operacionais para secretarias municipais violam o princípio da separação de poderes (Art. 5º da Constituição Estadual).

Na ADI nº 2196312-46.2022.8.26.0000, o relator, Desembargador Campos Mello, fundamentou que a matéria é de competência exclusiva do Poder Executivo, pois se insere na gestão administrativa e na organização dos serviços públicos. O tribunal destacou que mesmo leis classificadas como "autorizativas" são inconstitucionais quando tentam ditar o comportamento do Executivo em matérias de sua reserva de iniciativa. Veja-se:



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
www.saojoaodoboavista.sp.leg.br

*1. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROPOSTA PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO, CONTRA A LEI N. 2.169/2022 DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO. 2. **NORMA QUE AUTORIZA FORNECIMENTO DE UNIFORME PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, MEDIANTE RECURSOS PRIVADOS. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 47, II E XIV, E 144 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, AINDA QUE SE TRATE DE LEI SUPOSTAMENTE "AUTORIZATIVA".** 4. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (TJSP. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2196312-46.2022.8.26.0000. Relator(a): Campos Mello. Comarca: São Paulo. Órgão julgador: Órgão Especial. Data do julgamento: 28/06/2023). Sem grifos no original.*

O parágrafo único do art. 45, acima mencionado, merece especial atenção e deve ser interpretado à luz do atual entendimento jurisprudencial vinculante. No tema de repercussão geral nº 917 o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese:

*“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)”.*

O projeto, porém, criou despesas, ainda que implicitamente. A criação de despesa pode ser elucidativamente conjecturada pela criação e instalação de pontos de coleta (recipientes identificados e padronizados). A forma pela qual os estabelecimentos comerciais que aderissem ao programa seriam identificados como “Ponto Parceiro ReciclaTec” (exemplo: com placas ou adesivos padronizados). Ainda é necessário ponderar que, a partir da nova política, a Administração Municipal deveria se organizar para especificamente recolher os resíduos eletrônicos que foram depositados pela população. Por fim, mas certamente o mais importante, seria o dever da Administração de conferir a destinação correta aos resíduos de modo que efetivamente o meio ambiente seja preservado (o que também gera custos).



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Tais elementos demonstram que a implementação da norma não é meramente programática, mas exige dotação orçamentária específica para suportar os novos encargos logísticos e administrativos impostos à municipalidade.

Repise-se: por si só, a criação de despesa pelo Legislativo não usurpa a competência privativa do Chefe do Executivo.

O desafio intransponível no caso em análise diz respeito à ausência de estimativa do impacto orçamentário e financeiro para a realização dessas ações, em obediência ao disposto no art. 113 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias):

**“Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”**

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se manifestar sobre a obrigatoriedade de observância do art. 113 do ADCT por todos os entes federativos, o que, portanto, incluiu o Município:

*Ementa: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE DE IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CRENÇA. ICMS. TRIBUTAÇÃO INDIRETA. GUERRA FISCAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL E ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. ART. 113 DO ADCT (REDAÇÃO DA EC 95/2016). EXTENSÃO A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A imunidade de templos não afasta a incidência de tributos sobre operações em que as entidades imunes figurem como contribuintes de fato. Precedentes. 2. A norma estadual, ao pretender ampliar o alcance da imunidade prevista na Constituição, veiculou benefício fiscal em matéria de ICMS, providência que, embora não viole o art. 155, § 2º, XII, “g”, da CF – à luz do precedente da CORTE que afastou a caracterização de guerra fiscal nessa hipótese (ADI 3421, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 5/5/2010, DJ de 58/5/2010) –, exige a apresentação*

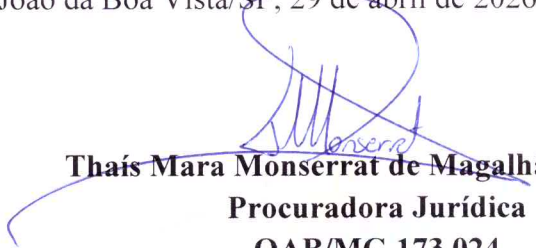


# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Boa Vista/SP, 29 de abril de 2026.

  
**Thaís Mara Monserrat de Magalhães Saraiva**  
**Procuradora Jurídica**  
**OAB/MG 173.024**



22 / 4 / 26

MARINA HIDEMI I. Y. TUOGIARELLI  
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA  
ASSINADO CONFORME PORTARIA Nº 06/2023**Município de São João da Boa Vista**Gabinete do Prefeito  
Secretaria Geral**OFÍCIO Nº 386/2026/GAB/SG**OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 139/2026

São João da Boa Vista, 15 de abril de 2026.

Exmo. Sr. Vereador  
**JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal

Veto Acatado pelo Plenário

APROVADO

4 / 5 / 26MARINA HIDEMI I. Y. TUOGIARELLI  
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA  
ASSINADO CONFORME PORTARIA Nº 06/2023Assunto: **Veto ao Autógrafo nº 25, de 24 de março de 2026**

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Autógrafo nº 25/2026, que “institui a Política Municipal de Destinação Adequada de Resíduos Eletroeletrônicos e cria o Programa Municipal ‘ReciclaTec’ no Município de São João da Boa Vista”.

**RAZÕES DO VETO**

A proposta aprovada por essa Egrégia Casa Legislativa revela-se meritória sob o ponto de vista ambiental, ao buscar incentivar a destinação adequada de resíduos eletroeletrônicos. Contudo, sob a ótica jurídica e administrativa, o Autógrafo apresenta vícios que impedem sua conversão em lei.

Inicialmente, verifica-se que a matéria interfere diretamente na organização administrativa e na distribuição de competências entre os órgãos do Poder Executivo. Conforme manifestação técnica do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, a gestão de resíduos sólidos já se encontra inserida no âmbito de atribuições daquele Departamento, responsável pela execução da política ambiental e pelo gerenciamento integrado de resíduos no Município.

RECEBIDO  
CÂMARA MUNICIPAL

17/04/26

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

SECRETARIA LEGISLATIVA  
CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP